(à MPV n° 586, de 2012)

Bubqueretaria de Apolo às Comissões Mistas

Gustavo Ribeiro - Mat. 254736

Recebido em 11 12 120 12, às 12:16

00014

Acrescente-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 586, de 2012, o seguinte parágrafo único:

'Art. 3°	********	 	
[
I			
II		 ************	*************

Parágrafo único. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), sem prejuízo de outros indicadores, será considerado na definição das metas de que trata o inciso III, de modo a assegurar investimentos proporcionais às necessidades de cada sistema de ensino."

JUSTIFICAÇÃO

As metas do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa devem levar em conta a necessidade de redução das desigualdades sociais e regionais, conforme preceitua o inciso III do art. 3º da Constituição Federal.

sentido, no estabelecimento das metas deve-se considerar o atual quadro de desempenho dos estudantes nos exames nacionais realizados pelo Governo Federal e a colocação de cada sistema de ensino no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

Assim, os sistemas de ensino que enfrentam as maiores dificuldades devem receber atenção especial, de forma a reduzir as disparidades regionais em matéria de alfabetização das crianças.

AGRIPINO-

Sala das Sessões.